



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Quarta-Feira • 04 de Novembro de 2009 • Ano I • Nº 94

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei nº. 62/2009** - Dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Pessoal do Município de Pilão Arcado, Estado da Bahia, e autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis

LEI Nº. 62/2009.

'Dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Pessoal do Município de Pilão Arcado, Estado da Bahia, e autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências '.

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pilão Arcado, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Pilão Arcado, os cargos de Guarda, Ajudante de Serviços, Magarefe, Ajudante de Magarefe, Lavadeira, Cozinheira, Copeiro, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Processador de Dados, Técnico em Informática, Professor, cujos salários, números de vagas, carga horária e órgão de lotação, faz parte do anexo único da presente lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar, através de Decreto, às atribuições dos cargos criados no artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos objeto do art. 1º, cuja efetivação ocorrerá através de empresa especializada, após submissão ao necessário processo licitatório.

Art. 4º. A regulamentação do concurso será matéria objeto do respectivo Edital, onde constará, obrigatoriamente, a reserva de vagas destinada para portadores de deficiência física, sem exclusão de outras previsões contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando *in totum* às disposições contidas na Lei de n. 16/2007.

GABINETE DO PREFITO DE PILÃO ARCADE, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito

LEI 62/2009
ANEXO ÚNICO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	SECRETARIA	C/H	VAGAS	SALARIO
Guardas	Administração	40h	22	465,00
Guardas	Educação	40h	15	465,00
Ajudante de Serviço	Administração	40h	38	465,00
Ajudante de Serviço	Educação	40h	97	465,00
Magarefe	Agricultura	40h	04	465,00
Ajudante de Magarefe	Agricultura	40h	04	465,00
Lavadeira	Saúde	40h	04	465,00
Cozinheira	Saúde	40h	06	465,00
Copeiro	Saúde	40h	02	465,00
Auxiliar de Enfermagem	Saúde	40h	14	600,00
Recepcionista	Administração	40h	05	500,00
Processador de Dados	Administração	40h	02	700,00
Técnico em Informática	Administração	40h	04	600,00
Professor	Educação	20h	170	480,70

TOTAL DE VAGAS _____ **387**

GABINETE DO PREFEITO DE PILÃO ARCADE, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EEXDF8UQ/MRTDEVZQELCQQ

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Leilões

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.